



Magé/RJ, 24 de outubro 2025

Ofício n: 60 /2025

AO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

c/v Procuradoria Geral do Município

Ref.: CONTESTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ilmo. Sr. Gerente da Concessionaria Enel Distribuição Rio,

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Praça Nilo Peçanha, s/n – Centro, Magé/RJ, CEP: 25.900-001, vem respeitosamente à presença de V. Sa., por intermédio do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, esclarecer para ao final requerer o que se segue:

Trata-se o presente de **Contestação da Fatura de Energia Elétrica de Iluminação Pública e Censo de IP**, conforme fatos e fundamentos abaixo descritos:

Conforme se verifica do abaixo demonstrado e corroborado pela documentação anexa, foram encontradas possíveis inconsistências perpetradas pela Enel, referentes a fatura mensal de iluminação, na medida em que em desacordo com a Resolução 1000 da Aneel e com o censo realizado em 2025, onde listamos abaixo:

- A. Pontos de iluminação pública em circuito exclusivo (postes da prefeitura) que não possuem medição, o que contradiz o que preconiza o artigo 465 da supramencionada Resolução, e que abaixo segue transcrito:

Art. 465. A distribuidora deve instalar os equipamentos de medição nas instalações de iluminação pública de acordo com as seguintes disposições:

I - de forma obrigatória: nos casos de fornecimento efetuado para circuito exclusivo de iluminação pública, desde que tal circuito possua consumo estimado maior que o custo de disponibilidade do art. 291;





Tais pontos foram confirmados através do Censo de 2025, e oriundos da própria planilha enviada pela **Enel Distribuição Rio**. Veja-se:

ARQUIVO DA DISTRIBUIDORA

C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nome do Município	Número do Transformador	Posição	Localização	Endereço	Bairro	Acerro Poste	tipo de Lâmpada	Policia	Tipo de Iluminação
89 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
90 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	150	Lum Ornamental
91 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
92 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
93 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
94 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
95 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
96 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
97 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
98 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
99 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
100 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
127 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	150	Lum Ornamental
128 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	150	Lum Ornamental
129 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
130 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
131 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
132 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM SANTO ANTONIO	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
133 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
134 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental
135 MAGÉ	0	URBANO	RUA	FREIBURGO	JARDIM ESMERALDA	Poste Prefeitura	ED	100	Lum Ornamental

B. Não abatimento do DIC (Duração de Interrupção de Continuidade) nas faturas mensais, também do Censo 2025 de Iluminação Pública, conforme preconiza o artigo 468 da Resolução 1000. *In verbis*:

Art. 468. O consumo mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública deve ser apurado considerando as seguintes disposições:

I - com medição da distribuidora: nas mesmas condições das demais unidades consumidoras dos grupos A e B com medição;

II - com medição amostral da distribuidora: a medição amostral deve ser extrapolada para os demais pontos de iluminação pública, com o consumo da unidade consumidora que agrupa os pontos sendo calculado pelo somatório dos consumos individuais;

III - com sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal: o consumo dos pontos de iluminação abrangidos deve ser apurado a partir das informações do sistema de gestão, observado o art. 474 e demais instruções da ANEEL; e

IV - nas demais situações: o consumo mensal por ponto de iluminação deve ser estimado considerando a seguinte expressão:

$$\text{Consumo Mensal (kWh)} = \frac{\left(\text{Carga} \times \left(n \times \text{Tempo} - \frac{\text{DIC}}{2} \right) \right)}{1.000}$$





De forma a corroborar o aduzido, seguem fotografias dos circuitos exclusivos que não possuem medição:



Ex positis, serve-se o Município de Magé do presente para requerer que,
no PRAZO DE 10 (DEZ) dias úteis:

1. Referente aos meses faturados após o ano de 2025, que seja **PROVIDENCIADA** a **RETIRADA/EXCLUSÃO** da cobrança dos pontos de



iluminação Pública de circuitos exclusivos **SEM MEDAÇÃO** dos próximos faturamentos, ao qual resultará em uma cobrança de [REDACTED]

2. Que seja **PROVIDENCIADA** a **RETIRADA** dos pontos de Iluminação Pública de circuitos exclusivos **SEM MEDAÇÃO** da cobrança retroativa da diferença dos Censos de 2024 e 2022, ao qual resultou em uma cobrança de R\$ [REDACTED]

3. Que seja **PROVIDENCIADA** a **DEVOLUÇÃO** em **DOBRO**, devidamente acrescida de juros de 1% a.m e correção pelo IPCA, a serem depositados em conta corrente a ser indicada pelo Município conforme artigo 323¹ da Resolução 1000 da ANEEL, quantias estas que se referem a:

3.1 DIC (interrupção de fornecimento das Luminárias) não considerada nas faturas de IP do município de 2016 ate 2025, ao qual resultou em um valor de [REDACTED] mil [REDACTED]

3.2 Pontos de Iluminação Pública de circuitos exclusivos sem Medição de 2016 a 2025, ao qual resultou em um valor de [REDACTED]



No aguardo quanto ao acato do presente requerimento no prazo acima fixado, de forma a evitar judicialização da problemática apresentada, manifesto votos de estima e distinta consideração.



Ricardo Guerra de Figueiredo
Secretário Municipal Infraestrutura
Matrícula nº 364.426

¹ Art. 323. A distribuidora, no caso de faturar valores incorretos, não apresentar fatura ou faturar sem utilizar a leitura do sistema de medição nos casos em que não haja previsão nesta Resolução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: cobrar do consumidor e demais usuários as quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente; e

II - faturamento a maior: devolver ao consumidor e demais usuários, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, as quantias recebidas indevidamente nos últimos 60 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação. (Suspensos os efeitos referentes ao prazo de 60 (sessenta) ciclos, conforme DSP ANEEL 2.006, de 08.07.2024)

§ 1º No caso do inciso I do caput, a distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período em que ocorreu o erro ou a ausência de faturamento, ou, por solicitação do consumidor e demais usuários, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II do caput, a distribuidora deve devolver de acordo com as seguintes disposições:

I - a quantia recebida indevidamente deve ser devolvida em dobro, independentemente de dolo ou culpa da distribuidora, salvo hipótese do §3º;

II - o valor do inciso I deste parágrafo deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; e

III - devem ser calculados e acrescidos os juros de mora à razão de 1% ao mês pro rata die sobre o valor atualizado obtido do inciso II deste parágrafo.

(...)

§ 7º A devolução disposta no inciso II do caput deve ser efetuada, a critério do consumidor e demais usuários, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo consumidor e demais usuários, cheque nominal ou ordem de pagamento



Magé/RJ, 24 de outubro de 2025

MEMO n°: 670/SMI/2025

AO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

c/v Gerência da Concessionaria Enel Distribuição Rio

Ref.: CONTESTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete do Poder Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, em atenção a notícia recepcionada por esta PGM acerca da necessidade de apresentação de **Contestação da Fatura de Energia Elétrica de Iluminação Pública e Censo de IP** perante a Gerência da Concessionaria Enel Distribuição Rio, para solicitar os **préstimos de V. S.a** no sentido do Gabinete do Poder Executivo diligenciar junto à Concessionária ENEL, **apresentando o requerimento cuja minuta segue anexa.**

Sendo o que se tem para o momento, aproveito o ensejo e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Atenciosamente,


Ricardo Guerra de Figueiredo
Secretário Municipal Infraestrutura